



PITOMBEIRA & BANDEIRA
ADVOGADOS

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA _____^a VARA DA COMARCA DE
LIMOEIRO DO NORTE DO ESTADO DO CEARÁ.**

Justiça Gratuita

ITALO HELANIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 066.341.133-51, residente e domiciliado no Sítio Maria Dias, s/n, Zona Rural, Limoeiro do Norte - CE, CEP: 62.930-000, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Assembleia, nº 100, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20011-904, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

O autor, em 05/02/2017, foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido no Sítio Cabeça Preta, Zona Rural, Limoeiro do Norte - CE, consoante Boletim de Ocorrência anexo.

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas lesões, notadamente em membro inferior esquerdo, crânio e coluna, conforme os documentos médicos anexos.

Resta caracterizado, desta forma, que o Requerente ficou com invalidez permanente em razão de acidente automobilístico, fazendo jus, consequentemente, à indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que corresponde a 100% do valor total prevista na tabela conforme a lei 11.945 de 04/06/2009.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o qual restou devidamente instruído, o autor recebeu apenas a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ocorre que o autor faz jus ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, 100% do valor total, uma vez que teve sequela definitiva, de acordo com os documentos médicos ora juntados.

Ressalta-se os valores mencionados, tanto o efetivamente pago, quanto a diferença ora postulada, encontram-se desatualizados, já que não sofreram nenhuma correção desde a sua fixação, com a edição da Medida Provisória n. 340/06, situação que merece reparo por parte deste Juízo.

Logo, diante da decisão da Seguradora Ré, busca o autor a condenação daquela ao pagamento da quantia de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando que o valor total devido deverá ser devidamente corrigido desde a edição da Medida Provisória n. 340/06 até a data do sinistro, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n. 6.194/74.

DO DIREITO

Da Direito à Complementação da indenização

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea l, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

[...]

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original)

A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, consequentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: **a)** ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; **b)** sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O autor, após sofrer diversas lesões em acidente automobilístico, após o fim do seu tratamento médico, encontrou-se permanentemente inválido, uma vez que seu membro inferior esquerdo perdeu **força preeensora de forma definitiva**.

Faz jus o requerente, via de consequência, à indenização no percentual de 100%, que corresponde R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela da lei 11.945 de 04/06/2009 (anexa).

Ressalta-se que a invalidez que acomete o autor atualmente decorre unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

APELAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT Preliminar de prescrição afastada no despacho saneador Impossibilidade de reapreciação da questão Matéria preclusa Inteligência dos artigos 183 e 473 do CPC Acidente que causou invalidez permanente parcial na vítima Comprovação do nexo causal demonstrado por meio de laudo elaborado pelo IMESC Aplicação da lei vigente à época do acidente (Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92) Devendo o pagamento ser proporcional ao grau de invalidez sofrida pela segurada Honorários periciais que deverão ser custeados pela requerida na proporção de 12,5% Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, do CPC, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50 Sentença parcialmente reformada RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP, AC n. 0004708-16.2012.8.26.0506, 27ª Câmara de Direito Privado Relator(a): Ana Catarina Strauch, julgado em 17/03/2015, sem grifo no original)

Ainda:

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PREScriÇÃO INOCORRENTE. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE LESÃO PREEEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada. 2. Evidenciado nexo entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente. 3. Alegação de lesão preeexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. RECURSO

DESPROVIDO. (TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5^a Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015)

Assim, resta amplamente demonstrado que o autor, após ser vitimado em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes que lhe causam invalidez.

De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o pagamento a menor da indenização pretendida pelo autor não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo.

Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. SÚM. 474 DO STJ.

1. *Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.*
2. *"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n. 474 do STJ.*
3. *Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, EDcl no REsp 1301759 RS 2012/0001869-7, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4^a Turma, julgado em 11/02/2014, sem grifo no original).*

Logo, tendo o autor demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez permanente decorre de acidente automobilístico, bem como diante do pagamento a menor realizado pela Seguradora Ré, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

Da Correção Monetária

Muito embora a indenização do seguro DPVAT não seja recomposta nominalmente pela correção monetária, o prêmio do seguro DPVAT vem evoluindo anualmente, em irrazoável e desproporcional tratamento.

Permitir tal distorção e não intervindo o Judiciário para recompor as perdas monetárias que reduzem a indenização, haverá enriquecimento sem causa das seguradoras com enorme prejuízo aos segurados.

Lembrando que a Lei n. 6.194/74, em sua primeira redação, vinculava a indenização ao valor do salário mínimo vigente (40 salários mínimos), em procedimento cuja constitucionalidade, inclusive, chegou a ser questionada nos Tribunais.

Com as modificações implementadas pela Medida Provisória n. 340/06 (posteriormente convertidas na Lei n. 11.482/07), a indenização do seguro DPVAT passou a ter valor certo (ainda que proporcional à lesão), com limite máximo de até R\$ 13.500,00.

Ao tempo da implementação da legislação antiga, não havia preocupação quanto à correção monetária do valor indenizatório porque a indenização era calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época do sinistro (com correção monetária a partir da conversão do valor indenizatório em pecúnia).

Com a alteração legislativa, entretanto, a adoção do valor abstrato previsto na lei - R\$13.500,00 - sem a recomposição do valor monetário, importará em corrosão do total indenizatório pelo processo inflacionário que, apesar de mínimo segundo o Governo Federal, ainda existe.

É possível visualizar a disparidade entre os valores pagos a título de indenização e o prêmio pago corrigido anualmente por categoria e tipo de veículo:

CATEGORIA	2006	2015	VARIAÇÃO
Auto/Camioneta	R\$ 76,37	R\$ 105,65	+27,72%
Micro ônibus/Ônibus	R\$ 289,91	R\$ 396,49	+26,88%
Motocicleta/ Motoneta	R\$ 138,17	R\$ 292,01	+52,68%
Caminhão/ Trator	R\$ 82,01	R\$ 110,38	+25,70%

Não é razoável conceber que o valor da indenização permaneça *ad eternum* estagnado, enquanto os valores dos prêmios são reiteradamente corrigidos, considerando, principalmente, que aquela se trata de um instituto para minorar ou acalantar a vítima já penalizada pelo acometimento de um sinistro.

Assim, é preciso atualizar monetariamente o valor previsto na lei, recompondo-o sem ofender o princípio da separação dos poderes, notadamente porque o Legislativo, ao editar a Lei n. 6.194/74 em sua novel redação, convalidando a Medida Provisória 340/06, não previu forma de atualização do valor indenizatório e o Executivo, majorando exclusivamente o prêmio, só faz aumentar a desigualdade entre o dever (pagar o prêmio) e o direito (receber a indenização) do segurado.

Neste sentido vem sendo o reiterado entendimento dos Tribunais pátrios:

DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CORREÇÃO MONETÁRIA DE VALOR INDENIZATÓRIO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - SENTENÇA IMPROCEDENTE - RECURSO DA AUTORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - NOVEL ENTENDIMENTO DA CÂMARA - MEDIDA PROVISÓRIA 340/06 - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA MODIFICADA. Em sede de seguro obrigatório (DPVAT) a correção monetária tem seu termo a quo incidindo a partir da MP n. 340/06 e seu término por ocasião do pagamento integral. (TJSC, Apelação Cível n. 2015.011177-0, de Braço do Norte, rel. Des. Monteiro Rocha, j. 19-03-2015).

Ainda:

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT Ação de cobrança Correção Monetária Mera recomposição do valor nominal da moeda Incidência a partir da vigência da Medida Provisória nº 340/2006, sob pena de enriquecimento ilícito das seguradoras Dano moral incorrente. Apelação parcialmente provida. (TJSP, AC n. 0001466-83.2014.8.26.0472, 36ª Câmara de Direito Privado, Relator(a): Sá Moreira de Oliveira, julgado em 26/03/2015, sem grifo no original).

Por fim:

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO PAGA ADMINISTRATIVAMENTE. VALOR NOMINAL. EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 340/06. RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DA MOEDA DEVIDA. QUITAÇÃO A MENOR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.

A MP 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, fixou o valor de R\$13.500,00 para a indenização de seguro obrigatório DPVAT, contudo, não estabeleceu a forma de correção monetária, que é devida a fim de recompor a perda inflacionária daquela quantia, sob pena de inadmissível prejuízo à vítima de acidente de trânsito e enriquecimento sem causa das seguradoras que compõem o consórcio DPVAT. Não configura dano moral o pagamento administrativo do valor singelo estabelecido pelo art. 3º da Lei n.º 6.1974/74, com as alterações dadas pela Lei n.º 11.482/07. Recurso parcialmente provido. (TJSP, AC n. 1000620-52.2014.8.26.0568, 35ª Câmara de Direito Privado, Relator(a): Gilberto Leme, julgado em 29/09/2014, sem grifo no original)

Logo, omissa a lei acerca da paridade do valor do prêmio com o valor indenizatório, deve este ser atualizado desde a data de vigência da Medida Provisória, em 29/12/2006, evitando-se sua desvalorização monetária.

Justiça Gratuita

O autor é pessoa humilde e não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Requer, deste modo, a concessão do benefício justiça gratuita, nos moldes preconizados pela Lei 1.060/50, notadamente a regra contida no art. 4º da mencionada Lei.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelência sejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

a) o recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que a autora não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração de hipossuficiência anexa);

b) seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

c) seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), quantia sobre a qual deverá incidir correção monetária desde o advento da MP n. 340/2006 e juros desde o sinistro;

d) a condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.

e) requer, por fim, seja oportunizada a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial prova pericial e documental.

Declaro, para fins do disposto no art. 425, IV, do CPC, que as cópias das peças/documentos que compõem o presente instrumento são autenticas.

Declaro ainda não haver interesse na designação de audiência de conciliação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 14 de maio de 2019.

DIEGO EMMANUEL P. BANDEIRA RÉGIS
OAB/CE nº 30.376

EMANUELA D. GUIMARÃES DE LIMA
OAB/CE nº 22.191

MAGNO MCKENNON P. BANDEIRA RÉGIS
OAB/CE nº 32.280

LAURA MARIA DE FREITAS MAIA
OAB/CE nº 24.337



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 491 - 2562 / 2017



AUTENTICAÇÃO

AUTÉNTICO a presente cópia reprográfica
a qual confere com o original. Dou fé.

Limoeiro do Norte (CE)

29 AGO. 2017

() Delegado de Policia Civil - Autorizada
() Oficial da Delegacia - Autorizada
() Cláudia Lopes Magalhães - Encarregada
VALIDO SOMENTE COM O Selo de AUTENTICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 491 - 2562 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: 29/08/2017 11:40:46

Data / Hora da Ocorrência: 05/02/2017 09:00:00

Endereço da Ocorrência: **SITIO CABEÇA PRETA**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ITALO HELANIO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Nascimento: 08/02/1994 CPF:

CNH: 963661280 Orgão Emissor: DETRAN

Filiação: **MARIA MONICA DE OLIVEIRA RIBEIRO**

ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Endereço: **SITIO MARIA DIAS**

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

País: **BRASIL**

Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: PMK6722 UF: CE Município: LIMOEIRO DO NORTE Chassi: 9C2JB0100HR203016 Renavam: 1114615754 Tipo do Veículo: MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/POP 110 Ano Fabricação: 2016 Ano Modelo: 2017 Combustível: GASOLINA Cor: VERMELHA Proprietário: **FRANCISCA MONICA DA CRUZ** Situação: NÃO INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO

Histórico

QUE O DECLARANTE INFORMA QUE NO DIA, LOCAL E HORA ACIMA MENCIONADO, ERA O CONDUTOR DO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA HONDA POP 110, COR VERMELHA, PLACA PMK 6722, REGISTRADA NO DETRAN CE EM NOME DE FRANCISCA MONICA DA CRUZ, OCASIÃO EM QUE UM CACHORRO ATRAVESSOU A VIA, VINDO A DERRUBA-LO; QUE AFIRMA QUE VINHA SOZINHO NA MOTO; QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU; QUE FOI LEVADO AO HOSPITAL REGIONAL DESTA CIDADE E DE LA FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DA UNIMED, ONDE DEU ENTRADA E SE SUBMETEU A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NA Perna ESQUERDA, QUE APRESENTAVA FRATURAS; QUE O DECLARANTE É HABILITADO

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: laura

LUCINILDA DE MOURA - MAT.: 404557-1-6

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: italo helanio de oliveira ribeiro

VISTO DO DELEGADO(A):

BRUNO ANTONIO DE SOUZA VARELA - MAT.: 19837319



Policlínica
Unimed
 Vale do Jaguaribe

Rua Cel. Antônio Joaquim, 1421
 Tel.: (88) 3423-6479 / 3447-8640 / 3447-8641
 CEP 62.930-000
 Limoeiro do Norte - CE

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: Eduardo A. Carrari

1º VIA: FARMÁCIA

2º VIA: PACIENTE

CRM 11450 UF C N° 148

Eduardo de A. Carrari
 Traumatologista Ortopedista
 CRM/CEC 148

Endereço Completo e Telefone:

M.

Cidade: Tau UF: C

Paciente: STW Hélio R. Oliveira

Endereço: Brasília M. D. 010

Prescrição: USO ON

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Merc.: _____ Ctg. Ensaio: _____

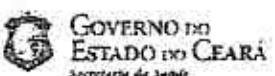
Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

de _____ de 20 _____

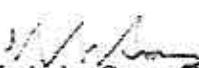
Data

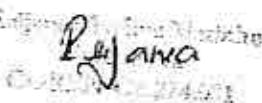


CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o SAMU 192 CEARÁ prestou atendimento ao Sr. ITALO HELANIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, portador do RG 2006030045185 e inscrito no CPF 066.341.133-51, no dia 5/02/2017, às 9h22, no município de Limoeiro do Norte/CE, no Sítio Cabeça Preta, vítima de queda de moto, sendo encaminhado para o Hospital Municipal Dr. Deoclécio Lima Verde. E para constar eu, Ana Cristina Medeiros Silva, Ana Cristina Medeiros Silva, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 08 de Agosto de 2017

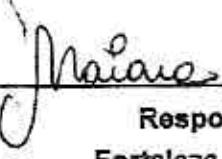

Maria das Graças Torres
 ASSESSORIA EXECUTIVA


Ana Cristina Medeiros Silva

Fortaleza - Ce.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos, que o Sr.(a) **ITALO HELANIO DE OLIVEIRA RIBEIRO** esteve internado neste hospital do dia, **06/02/2017** até **09/02/2017** sob cuidados do médico(a) **LUIZ LOPES LIMA**



Responsável
Fortaleza, 04/08/2017

Fortaleza - Ce.

23
Lap

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos, que o Sr.(a) ITALO HELANIO DE OLIVEIRA RIBEIRO recebeu atendimento médico, em 05/02/2017 , sob os cuidados do medico (a) da urgencia.

ITALIO HELANIO
Responsável
Emergência 24 horas
Fortaleza, 04/08/2017

ato declaratório

DIGITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
HOSPITAL REGIONAL DR. DEOCLEIO LIMA VERDE
FICHA INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Nº Atendimento:	1062	CNS:	698003052439113	Data do Atend.:	05/02/2017	as	09:49:36
Nome do Paciente:	ITALO HELANIO DE OLIVEIRA RIBEIRO			Data de Nasc.:	08/02/1994		
Endereço:	MARIA DIAS	SN0014		LIMOEIRO DO NORTE	Op:	ELIANGELA	
Convênio:	SUS	PSF:	CORREGO DE AREIA	Tipo Atend.:		AMBULATORIAL - INDIVIDUAL	
Sexo: M	Idade: 22a 11m 25d	Estado Civil:		Profissão:	Escolaridade: 99		
Peso:(kg)							
Sinais Vitais:	P.A.: Sist. (30)	Diast. (0)	FC: (103) bpm	FR: (20) irpm	Temp: ()	°C	

Proc.: 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Motivo do atendimento (Queixa principal + Anamnese)

Doulo de moto c/ capacete. Nege TCE ou
trauma tóraco-lombar. D'ansie, d'síntope.
Pores de confusão e desorientação em 1/3 repres.
do perno queimado. Glasgow 15.

Hipótese Diagnóstica Provável / Atendimento

Data 1º Sintomas

Rx de perna E

Procedimentos complementares solicitados: Patologia Clínica Radiologia Exame Prevenção
 Ultrason Obstétrico Outros

Demais Procedimentos Realizados

Ass. Executor

Conselho Classe

Se o paciente ficou em observação MARQUE AQUI ()

Encaminhamentos / Destino do Paciente: Urgência Emergência Internação domiciliar
 Atend. Especializado Internação Hospitalar Observação 12h PSF
 Alta Adm. Medicamentos Observação 6h Outros procedimentos
 Transf. de emergência Abertura de partograma Indicação de Cesariana

Parceria com Departamento Municipal de Trânsito:

FOI ACIDENTE DE TRANSITO? Se positivo assinale o tipo de condução da vítima:
 SIM NAO MOTO CARRO BICICLETA PEDESTRE OUTROS

Assinatura do Paciente ou Resp.

Assinatura do Profissional Executor

1) PA: 130/90

2) SF 0,9% 100 mL + 100mg propofol, EV

3) Rx de perna E AP / perfil

4) Toramal 100 mg + 100 mL SF 0,9% EV

União de Limoeiro
TCE - Centro de Saúde

13-30h

CRÉDITO: 1000
Pedro Henrique de Souza
CREDENCIAMENTO
de Souza


Hospital Regional Unimed


Paciente:

ITALO HELANIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Idade:

22 anos, 11 meses e 24 dias

Setor:

RECEPCAO EMERGENCIA E URGENCIA

Solicitante:

MEDICO DE URGENCIA

Atendimento:

5166452

Pedido:

2201225

Prontuário: 71921328 www.hospitalregionalunimed.com.br

Status/Sexo: E / M Av. Visconde do Rio Branco, 4.000

Data do Exame: 05/02/2017 60055-172 Tauape, Fortaleza - CE

Ac.Number: 2630383 T (85) 3277-7000

Data Nascimento: 08/02/1994 F (85) 3277-7124

TOMOGRAFIA MULTISLICE DO JOELHO ESQUERDO

Exame realizado em equipamento multislice de 64 fileiras de detectores, sem a administração de contraste endovenoso.

LAUDO:

- Densificação panículo adiposo subcutâneo da face anterior do joelho.
- Fratura multifragmentar do platô tibial com desnivelamento e subluxação de fragmentos, se estendendo em plano oblíquo no terço proximal da tibia.
- Demais estruturas ósseas de configuração, densidade e trabeculado sem alterações.
- Ligamentos colaterais e cruzados sem alterações identificáveis pelo método.
- Ligamento patelar sem lesões aparentes.
- Coleção intra-articular com extensão para a bursa suprapatelar.
- Fossa poplítea sem evidências de formações expansivas.
- Grupos musculares estudados sem anormalidades apreciáveis.



Dr(a).FRANCISCO EVALDO DE OLIVEIRA
CRM: 6226

O presente exame é um método auxiliar, que somente poderá ser interpretado por seu médico assistente, dentro do contexto clínico".



Membro da Aliança

Digitador: FRANCISCO EVALDO DE OLIVEIRA Página: 1 de 1
"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz"

Hospital Regional Unimed

Paciente: ITALO HELANIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 Idade: 22 anos, 11 meses e 24 dias
 Setor: EMERGENCIA 24H - ADULTA
 Solicitante: CLAUDIO CESAR R CASTRO
 Atendimento: 5166410
 Pedido: 2201205

Prontuário: 71921328 www.hospitalregionalunimed.com.br
 Status/Sexo: U / M Av. Visconde do Rio Branco, 4.000
 Data do Exame: 05/02/2017 60055-172 Tauape, Fortaleza - CE
 Ac.Number: 2630362 T (85) 3277-7000
 Data Nascimento: 08/02/1994 F. (85) 3277-7124

RAIO X - Perna Esquerda

LAUDO:

- Fraturas oblíquas com componentes esminutivos no terço proximal da tibia, incluindo platô tibial.
- Pequeno desnívelamento do platô tibial.
- Fibula conservada.
- Espaços articulares conservados.
- Partes moles sem alterações.

Dr(a).FRANCISCO EVALDO DE OLIVEIRA
 CRM: 6226

O presente exame é um método auxiliar, que somente poderá ser interpretado por seu médico assistente, dentro do contexto clínico"

Digitador: TAIENE FARIAS CRUZ DOS SANTOS

Página: 1 de 1



VALEIMAGEM

CLÍNICA DE IMAGENS

Paciente **ITALO HELANIO DE OLIVEIRA RIBEIRO**
 Médico **LUIZ LOPES LIMA**
 Data **05/05/2017**
 Formulário **47715**

RX Perna e Joelho Esquerdo (2 incidências)

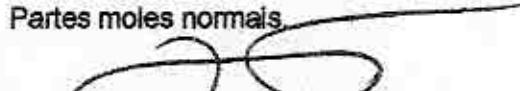
LAUDO RADIOLÓGICO

Fratura comprometendo a região proximal da tibia com extensão a superfície articular do platô tibial, tratada cirurgicamente com placa e parafusos metálicos de osteossíntese, evoluindo com irregularidade dos côndilos medial e lateral, mas mantendo boa congruência entre os fragmentos ossos.

Fêmur, patela e fibula com estrutura óssea conservada, não se observando modificações de forma nem de contorno.

Articulações fêmoro-patelar e do tornozelo com superfícies e espaços articulares integros.

Partes moles normais.


DR. JOSE HOLANDA MAIA FILHO
 MEDICO RADILOGISTA - CRM 5703
 MEMBRO TITULAR DO CBR

Todo exame deve ser guardado para futuras comparações. Traga-o consigo na próxima visita.

HAMILTON



Paciente **ITALO HELANIO DE OLIVEIRA RIBEIRO**
 Médico **LUIZ LOPES LIMA**
 Data **08/03/2017**
 Formulário **44730**

RX JOELHO E PENA ESQUERDOS (AP/P)

LAUDO RADIOLÓGICO

Placa e parafusos metálicos de osteossíntese, para tratamento de fratura do platô tibial, com irregularidade tanto da superfície articular do côndilo-tibial medial como lateral, especialmente com afundamento do côndilo lateral e se estendendo a região diafisária tibial proximal, apresentando no entanto boa congruência entre os vários fragmentos ossos.

Fêmur, patela e fibula com estruturas ósseas conservadas, não se observando modificações de forma nem de contorno.

Articulação fêmoro-patelar e do tornozelo com superfícies e espaços articulares integros.

Pequeno derrame articular na bolsa suprapatelar.

DR. JOSE HOLANDA MAIA FILHO
MEDICO RADILOGISTA - CRM 5703
MEMBRO TITULAR DO CBR

HAMILTON

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Italo Glelário de Oliveira Ribeiro, portador da carteira de identidade nº 2006030075185 e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.341.133-51, residente e domiciliado na Sítio Maria Lúcia, s/n, zona Rural, Cidade Muníciro de Norte, Estado Ceará, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Italo Glelário de Oliveira Ribeiro

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Muníciro de Norte - Ce
03 de Maio de 2019
Local e data

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - CE		Nº 013126529924	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	CÓD. RENAVAM	RNFRC	EXERCÍCIO
CRDD	01 1114615754	0000000000	2017
NOME FRANCISCA MONICA DA CRUZ			
***** ***** LIMOEIRO DO NORTE / CE			
CPF/CNPJ	PLACA		
04523038374	FMKG6722		
PLACA ANT/AF	CHASSI		
*****/CB	9C2J80100HR203016		
ESPECIE/TIPO	COMBUSTIVEL		
PAS/ANOTOCICLO/ NAO APLIC.	GASOLINA		
MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/POP 110I	2015	2017	
CAP/POT/CL	COR PREDOMINANTE		
2P/0CV/109CC	PARTIC	VERMELHA	
COTA UNICA		VENC. COTA UNICA	VENC./COTAS
I	*****	*****	1*
P	FAIXA LPVA	PARCELAMENTO/COTAS	2*
V	*****	*****	3*
A			
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IGF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
			00/00/0000
OBSERVAÇÕES			
***** ***** *****			
LOCAL	DATA		
	17/05/2017		

SINISTRO 3170487374 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ITALO HELANIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO LIBIA CORRETORA DE
SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ITALO HELANIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

CPF/CNPJ: 06634113351

30
Well

Posição em 21-09-2017 08:37:58

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.362,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/09/2017	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

d

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Italo Helânio de Oliveira Ribeiro,
 RG nº 2006030026185, data de expedição _____ / _____ / _____, Órgão _____,
 CPF nº 066.341.133.51, venho perante a este instrumento
 declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome,
 sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Italo Maria Dias</u>
Número	<u>47</u>
Apto / Complemento	<u>-</u>
Bairro	<u>Zona Rural</u>
Cidade	<u>Fluminense do Norte</u>
Estado	<u>Piauí</u>
CEP	<u>62.930.000</u>
Telefone de Contato	<u>—</u>
E-mail	<u>—</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data:

Fluminense do Norte - PI
08 de Maio de 2019

Assinatura do Declarante: Italo Helânio de Oliveira Ribeiro



Esta é a segunda via de

ABR/2019

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE 2506787 DV 7

VENCIMENTO 09/05/2019

TOTAL A PAGAR (R\$) 49,29

DESCRICAÇÃO DA CONTA

ENERGIA
Consumo fáixa 0-30 Kwh

Quantidade 12827 Tarifa 0,36277 Valor (R\$) 46,79

OUTROS PAGAMENTOS

JUROS DO MES 0,52
JUROS DO MES 0,72
MULTA MORATORIA 1,26

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Serie B-4 | N° 568210986

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevito, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza-CE
CNPJ 07042251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica

foi criada pela Lei nº 10.436 de
26 de abril de 2002

DADOS DO CLIENTE

Rota 21 025063 60 069500

Medidor

Poste

Nome ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO 0902905

0000 0

Endereço Postal

End. da Unidade
Consumidora

ST MARIA DIAS 00000 ST MARIA DIAS LIM, DO NORTE 62930000

RG / CPF / CNPJ 383.193.903-97

CGF

Classe B2 - 04-RURAL, MONOFÁSICA, BAIXA RENDA

Fator de Potência

0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual 12827 Leitura Anterior 12698 Constante 1 Consumo (kWh) 129 Consumo Incl. 0 Consumo Faturado 129

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
30/04/2019	30/04/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

0FC3,34BB,7343,564C,0CD3,5B3D,0917,6570

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto
ISENTO		

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA	24,32
TRANSMISSÃO	2,59
DISTRIBUIÇÃO	13,85
ENCARGOS SETORIAIS	3,71
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	2,32

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

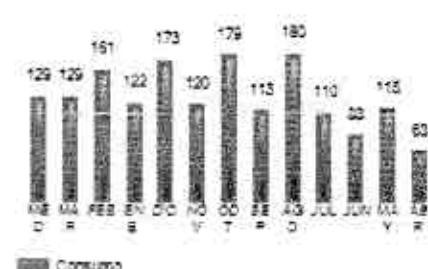
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 20,44

Conjunto LIMOERO DO NORTE

Mês FEV/ 2019

	Padrão Individual		Apuração Individual			
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	10,44	20,88	41,76	0,57	0,00	0,00
FIC (un)	7,52	15,04	30,09	1,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,58			0,57		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



■ Consumo

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica(%CO₂)

0 0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

* PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DEBITO AUTOMATICO UTILIZE SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR.*
Chame os vizinhos e amigos e entre no clube do mosquito transmissor.

NÃO FOI POSSIVEL COLETAR LEITURA POR: - FAZ MEDIA-
LEIT. BIMESTRAL APT. N° PIS 414

Caso cliente constate quedas no faturamento de consumo de energia elétrica neste endereço consumidor verificado ate 31/12/2018,
conforme orientação da Agencia de Controle de Clientes, que substitui
guiares anteriores.

Nº do Cliente: 2506787-7 Nº da Nota Fiscal: 568210986 Total a Pagar (R\$): 49,29

Data de Emissão: 03/05/2019 Referência: ABR/2019 Nº de Controle: 0002506787 00202 4323 2 40

83820000000-2 49290031000-3 00025067870-5 02024323258-0



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Italo Helanio de Oliveira Ribeiro, brasileiro(a),
portador(a) do RG nº 20060300245185 e do CPF nº 066.341.133-51, residente e
domiciliado(a) ad.º II Distrito, km 3, Rural, lote Nenti - Ce.
DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho
condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo
do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da**
Justiça, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Ahumau de Nenti /CE, 09 de maio de 2019.

Italo Helanio de Oliveira Ribeiro

DECLARANTE



PITOMBEIRA & BANDEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Ad Judicia / Ad Negotia

Italo Kelanio de Oliveira Ribeiro, brasileiro, inscrito no RG 2006038045185, CPF: 066.341.133-61, residente e domiciliado no Sitio Maria Dias, km. 3 zona Rural, Limoeiro do Norte - Ceará.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui a Sociedade de Advogados "**PEDRO JULIÃO BANDEIRA RÉGIS JÚNNIOR – Sociedade Individual de Advocacia**", inscrita na OAB/CE sob o registro de nº 1.917 e inscrita no CNPJ sob o nº 30.743.758/0001-80, representada neste ato pelos advogados **PEDRO JULIÃO BANDEIRA RÉGIS JÚNNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 34.772; **EMANUELA DIÓGENES GUIMARÃES DE LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 22.191; **DIEGO EMMANUEL PITOMBEIRA BANDEIRA RÉGIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 30.376; **MAGNO MCKENNON PITOMBEIRA BANDEIRA RÉGIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 32.280; e **LAURA MARIA DE FREITAS MAIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 24.337, todos com escritório profissional na Rua Cel. Serafim Chaves, 365, salas 04/10 – PALAZZO Centro Médico Empresarial, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000; Fone/Fax: (88) 3423.4854; contato@pbandeiraadvogados.com.br; www.pbandeiraadvogados.com.br.

Poderes: amplos, para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo-as até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os. Confere, ainda, os poderes da cláusula "*ad negotia*", além de poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, **receber e dar quitação**, requerer a expedição e levantamento de alvarás, levantar depósitos judiciais e extrajudiciais, bem como os poderes, expressos, de renúncia aos valores excedentes ao teto dos Juizados Especiais (Estadual/Federal); e representação do Outorgante perante a **Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional do Seguro Social**, podendo tudo praticar, requerer, assinar, cadastrar senha para extratos e consultas previdenciárias via internet e agência, consultas e obtenção de cópias de laudos médicos periciais e processos administrativos. Enfim, com poderes para tudo requerer, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato. Agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Limoeiro do Norte/CE, 03 de Maio de 2019.

Italo Kelanio de Oliveira Ribeiro
OUTORGANTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

3º Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1621, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro3@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0020493-38.2019.8.06.0115**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Italo Helanio de Oliveira Ribeiro**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Diante dos argumentos e documentos correlatos apresentados nos autos, bem como por entender estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, conforme art. 98, do CPC, **DEFIRO** a gratuidade da justiça em favor da parte, advertindo-a que a presente concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de uma eventual sucumbência (art. 98, §2º, CPC).

Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, bem se sabe que a perícia, necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, é fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez” (STJ – Súmula 474).

Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. **Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, nas dependências do fórum local a ser indicado pela serventia.**

Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pólo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

3º Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1621, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro3@tjce.jus.br

Intimar as partes, ainda:

a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos;

b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão.

Cientificar, por igual, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que **a ausência da parte, sem justificativa razoável – a ser fornecida até a data da perícia –, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC**, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum.

Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas.

Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja aqui realizada.

Registro, também, que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 9º e 10 do CPC.

Determino à SEGURADORA que apresente, se inexistente nos autos, o processo administrativo.

Intimar, por fim, os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ.

Limoeiro Do Norte/CE, 15 de maio de 2019.

**Sâmea Freitas da Silveira de Albuquerque
Juíza de Direito**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

3º Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1621, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro3@tjce.jus.br

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

SIPER - Sistema de Peritos

SIPER - Versão: 1.2.6

Início (/siper-web/pages/home.jsf)

Bem-vindo: JOAO NORONHA DE LIMA NETO / Unidade: 3ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

♦

Resumo da Nomeação

Seguem abaixo as informações referentes à Nomeação selecionada.

Situação: Confirmada

Dados Gerais

Nº Processo

0020493-38.2019.8.06.0115

Grau de Jurisdição

1ª INSTÂNCIA

Classe

Procedimento Comum

Nº Nomeação

6645

Unidade

3ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

Comarca

COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

Categoria

PERITO

Área de Atuação

MEDICINA

Especialidade

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOG

Data de Nomeação

12/08/2019

Perícias a serem realizadas

Nº	Título	Situação
1	Perícia de processos Seguro DPVAT	Aguardando Realização

Resultados por página: **5** ▼ [1 a 1 de 1 registros] - [Página 1 de 1]

Dados do Perito

Nome:

André Luiz Barbosa Nunes

Justiça: Gratuita

Minicurrículo:

Médico Graduado pela Universidade Federal do Pará
 Especialista em Ortopedia e Traumatologia
 Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

[Fechar](#)

[Imprimir](#)

© 2015 - Tribunal de Justiça do Ceará - Todos os Direitos Reservados

Expira a sessão em: 1:58



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

3º Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1621, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro3@tjce.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO - PERITO

Processo nº: **0020493-38.2019.8.06.0115**

Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Contato **DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA NUNES**

:

Aos _____ de _____ de 2019, compareceu Dr. André Luiz B.
Nunes, ciente de que foi no nomeado Perito nos autos supracitados, conforme Resolução nº
04/2017, do Órgão Especial do TJCE, e após regular leitura da referida decisão judicial e do
presente termo, assumiu o compromisso de realizar a perícia médica na parte autora.

Após prestar o devido compromisso, deverá informar o valor de seus
honorários periciais, que ficará a cargo da parte requerida.

E, para constar, foi determinada lavratura do presente termo. Eu, Virna Lidice
Torquato Furtado, Técnico Judiciário-Mat 339-digitei e Eu, __ João Noronha de Lima Neto-
Supervisor de Secretaria o subscrevi..

Sâmea Freitas da Silveira de Albuquerque
Juíza de Direito
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

3º Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1621, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro3@tjce.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO - PERITO

Processo nº: **0020493-38.2019.8.06.0115**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Contato: **DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA NUNES**
 :
 :

Aos 04 de outubro de 2019, compareceu Dr. André Luiz B. Nunes, ciente de que foi no nomeado Perito nos autos supracitados, conforme Resolução nº 04/2017, do Órgão Especial do TJCE, e após regular leitura da referida decisão judicial e do presente termo, assumiu o compromisso de realizar a perícia médica na parte autora.

Após prestar o devido compromisso, deverá informar o valor de seus honorários periciais, que ficará a cargo da parte requerida.

E, para constar, foi determinada lavratura do presente termo. Eu, Virna Lidice Torquato Furtado, Técnico Judiciário-Mat 339-digitei e Eu, João Noronha de Lima Neto-Supervisor de Secretaria o subscrevi..

Sâmea Freitas da Silveira de Albuquerque
Juíza de Direito
 Assinado Por Certificação Digital¹

Ciente e 06/09/18

*André Luiz B. Nunes
 Traumatologista
 CRM 8176 TEOT 8484*

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
 a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Tribunal de
Justiça
Comarca de Limoeiro do Norte - CE
3^a Vara**

Processo: 0020493-38.2019.8.06.0115

Apenos: **Procedimentos Apenos**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

André Luiz Barbosa Nunes, CPF: 266.493.812-68, Médico, nomeado Perito nos autos do processo em referência, vem informar a V. Exa. que aceita a nomeação para atuar como Perito, indicando o valor dos meus honorários em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, mesmo considerando que tal valor se encontra abaixo do estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça em tabela anexa à Resolução 232 de 13 de julho de 2016, obedecendo o princípio da razoabilidade. Solicito ainda que meus honorários periciais sejam creditados no **Banco**: Caixa Econômica Federal, Agência: 0750 – Conta Corrente: 42-2.

Limoeiro do Norte – CE, 04 de Setembro de 2019.



André Luiz Barbosa Nunes
Médico – CRM-CE: 8176

e-mail: dr.andreluiznunes@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

3º Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1621, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro3@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0020493-38.2019.8.06.0115
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Italo Helanio de Oliveira Ribeiro
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, Intimados a tomarem conhecimento da decisão interlocutória de páginas 30/31, bem como do perito sorteado e o valor de seus Honorários. Ficam Intimados para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico.

Limoeiro Do Norte/CE, 05 de setembro de 2019.

**Virna Lidice Torquato Furtado
Técnico Judiciário**

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Laura Maria de Freitas Maia (OAB 24337/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, nas dependências do fórum local a ser indicado pela serventia. Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pólo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert. Intimar as partes, ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Cientificar, por igual, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como quea ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia - , será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum."

Do que dou fé.
Limoeiro do Norte, 5 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Laura Maria de Freitas Maia (OAB 24337/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, Intimados a tomarem conhecimento da decisão interlocutória de páginas 30/31, bem como do perito sorteado e o valor de seus Honorários. Ficam Intimados para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico."

Do que dou fé.
Limoeiro do Norte, 5 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

3º Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1621, Limoeiro Do Norte-CE - E-mail: limoeiro3@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº:	0020493-38.2019.8.06.0115
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Italo Helanio de Oliveira Ribeiro
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Prezado(a) Senhor(a)Rep. Legal da **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Sâmea Freitas da Silveira de Albuquerque**, Juiz(a) de Direito da 3º Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, bem como intimado a tomar conhecimento da decisão interlocutória de páginas 30/32, perito sorteado e o valor de seus honorários.

Limoeiro Do Norte/CE, 05 de setembro de 2019.

João Noronha de Lima Neto
Supervisor de Unidade Judiciária
 Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua da Assembleia, 100, 17º ANDAR, CENTRO
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-904

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Laura Maria de Freitas Maia (OAB 24337/CE)

Teor do ato: "Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, nas dependências do fórum local a ser indicado pela serventia. Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pólo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert. Intimar as partes, ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Cientificar, por igual, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como quea ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia - , será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum."

Do que dou fé.
Limoeiro do Norte, 9 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Laura Maria de Freitas Maia (OAB 24337/CE)

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, Intimados a tomarem conhecimento da decisão interlocutória de páginas 30/31, bem como do perito sorteado e o valor de seus Honorários. Ficam Intimados para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico."

Do que dou fé.
Limoeiro do Norte, 9 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria